



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	68
PROC.	147/2019
C.M.	

PARECER N°

325

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 112/2019

Processo nº 147/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o fornecimento de projetos para a construção de unidades habitacionais através do Programa Municipal de Moradia Econômica e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais e legais vigentes, não se detectando vício algum que a torne contrária ao ordenamento jurídico.

À vista disso, compete ao Município legislar, supletivamente, sobre matéria urbanística, observando-se que a propositura se respalda na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, de modo a buscar conferir efetividade no seio do Município de Araraquara com base nas diretrizes irradiadas a nível nacional.

Com efeito, acontece que a lei federal em comento não determina os procedimentos para a oferta dos serviços de tal assistência técnica para a população de baixa renda, cabendo aos Estados e Municípios regulamentarem suas políticas de assistência técnica da maneira que for mais conveniente, de acordo com suas realidades locais e buscando, inclusive, parcerias para o financiamento dos serviços ou para a sua execução.

Nesse diapasão, uma vez que – positivamente – a lei federal não impõe um procedimento padrão aos Municípios, o projeto de lei se traduz em mobilização governamental e desenvolvimento de política pública que busca ofertar, de fato, mencionados serviços à população araraquarense, por meio dos necessários fatores da capacidade e do interesse institucional.

Quanto ao conteúdo, vê-se que, com base no art. 24, I, c/c art. 30, I e II, da CF, o Município tem competência para dispor da forma como se requer, não havendo, como dito, vício algum de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Nesta esteira, ocorreram duas audiências públicas para se debater, junto com a população, a propositura em tela, juntamente com o Projetos de Lei Complementar nº 004 e 005/2019, conforme se depreende nos autos do processo nº 147/2019, no qual se situa aquela.

Por derradeiro, tendo em vista a necessária ampliação do campo de abrangência do poder público no âmbito da política habitacional do Município que



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	89
PROCC.	147/2019
C.M.	09

se posta em conformidade com o arcabouço jurídico, pugna-se pela legalidade do Projeto de Lei nº 112/2019.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 16 JUL. 2019

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco